



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal de Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL Nº 289, de 03 de março de 2005.

Ementa: Altera o artigo 16 da Lei Municipal nº 73, de 29 de março de 1996, que dispõe sobre o Zoneamento e Uso do Solo no Perímetro Urbano da Sede do Município de Rio Claro e dá outras providências.

Artigo 1º O artigo 16 da Lei Municipal nº 73/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 16 - Para liberação de construções será tomado com base o zoneamento habitacional 1, ZH1 nos Distritos de Lídice, Passa Três e Getulândia e para atividades industriais de médio porte ZI-3 e pequeno porte ZI-2, nos mesmos Distritos serão definidas em termos de configuração funcional pela mesma Lei."

Parágrafo Único: No Distrito de Getulândia, fica sendo tomado como espaço físico para ZI-3 a faixa de expansão urbana compreendida entre o Trevo de Passa - Três da Rodovia Saturnino Braga até o Trevo do acesso a Rodovia Getulândia / Volta Redonda.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2005.

Rio Claro - RJ; 03 de março de 2005.


Dr. Didácio José de Moraes Penna
Prefeito

